



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 652/96

Lido em 27 05 1996


Responsável

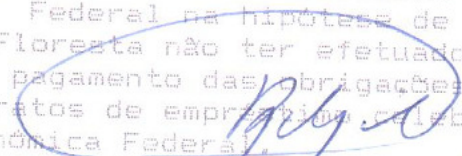
SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Pro-Moradia.

ARTIGO 2o. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Alta Floresta não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO


CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

- ARTIGO 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- ARTIGO 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- ARTIGO 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 23 de maio de 1.996

ROBSON SILVA
Prefeito Municipal

Feito em 27/05/96

Responsável

